

À
Caixa Econômica Federal

Ref.: Descontos realizados antes do repasse pelo INSS dos valores referentes aos Benefícios por Incapacidade Temporária.

A/C: Carlos Vieira
Presidente
falecomopresidente@caixa.gov.br

C/C:
gapre@caixa.gov.br
vipes@caixa.gov.br
gempr04@caixa.gov.br

Prezados,

Conforme previsto no RH 101 - LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE, subitem 3.5.11.1 e no RH 115, subitem 3.13.3, a Caixa Econômica Federal realizará o ADIANTAMENTO salarial aos funcionários que aguardam a concessão de auxílio-doença (auxílio por incapacidade temporária) pelo INSS.

Os VALORES ADIANTADOS serão posteriormente DESCONTADOS das contas bancárias ou FOPAGs dos funcionários quando o INSS efetuar o repasse dos benefícios por incapacidade temporária, segundo expressa previsão constante dos subitens 3.13.4 e 3.13.4.1, do RH 115.

Ocorre que INÚMEROS empregados, que apresentaram incapacidade para o trabalho, mesmo ANTES da concessão do auxílio-doença, estão sofrendo DESCONTOS em suas contas bancárias ou FOPAGs relativos aos adiantamentos recebidos.

A VIOLAÇÃO ao normativo é CLARA uma vez que no corpo do RH 115 resta expressamente registrado:

“3.13.4 Após o pagamento do benefício por incapacidade temporária pelo INSS, o empregado encaminha o HISCRES – Histórico de Crédito para a CECAL, por e-mail ou via Sou Caixa, para viabilizar a contabilização em Folha e pagamento da Suplementação Salarial, cujos acertos são realizados conforme abaixo:

- *Débito dos valores pagos na rubrica 0201 ou 0202, que foram pagas a título de adiantamento salarial;*
- *Débito de eventuais rubricas salariais pagas indevidamente no período de licença;*
- *Crédito da Suplementação Salarial correspondente à diferença entre a RB e o benefício pago pelo INSS.*

3.13.4.1 A diferença apurada é debitada em folha de pagamento ou em conta corrente. Veja-se que para a APURAÇÃO dos valores a serem debitados (descontados das contas bancárias ou FOPAGs) se faz imprescindível que o funcionário encaminhe o HISCRES – Histórico de Créditos – para a CECAL, o que se torna impossível, vez que o INSS ainda não realizou qualquer crédito ao funcionário.

Assim, além de NÃO serem aguardados a concessão e o repasse dos benefícios para que seja realizado o desconto, também NÃO existe parâmetro para a apuração da quantia a ser devolvida.

O funcionário, que já se INCAPACITADO PARA O TRABALHO, vê-se obrigado a lidar com a TOTAL ausência de recursos, que inviabiliza não apenas o custeio do tratamento médico-medicamentoso de seu quadro clínico incapacitante, mas, em muitos casos, chega até mesmo a prejudicar sua subsistência e de seus dependentes.

Diante de todo o acima exposto, requeremos:

- a) Sejam apurados os motivos equivocados que levaram a realização dos DESCONTOS realizados nas Contas Bancárias e/ou FOPAGs dos funcionários, em clara CONTRARIEDADE ao disposto no RH 115, subitens 3.13.4 e 3.13.4.1, em vigor;
- b) Sejam DEVOLVIDAS as quantias DESCONTADAS ILICITAMENTE, em total desacordo com a RH 115, e, assim, viabilizada a subsistência e a continuidade do tratamento médico-medicamentoso de que necessitam os funcionários desta Caixa Econômica Federal;
- c) Seja AGUARDADO o repasse pelo INSS dos valores atinentes aos Benefícios por Incapacidade Temporária a que fazem jus os funcionários, para que SÓ ENTÃO seja realizado o ressarcimento previsto na RH 115.

Certos do tempestivo atendimento ao nosso pleito.

Atenciosamente,

Fabiana Uehara Proscholdt – Coordenadora da CEE/Caixa
Vinícius Assumpção – Vice-Presidente e Secretário-Geral em Exercício
Juvandia Moreira – Presidenta